

**AQUANENA – EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE
ALCANENA, E.M., S.A.**

**COBERTURAS EM PRFV PARA DOIS TANQUES DE
EQUALIZAÇÃO DA ETAR DE ALCANENA E SISTEMA DE
EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE GASES**

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	1
2.	ANÚNCIO	1
3.	CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	1
4.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	2
5.	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	2
6.	DOCUMENTOS DA PROPOSTA	3
7.	IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
8.	PROPOSTAS VARIANTES	7
9.	ENTREGA DAS PROPOSTAS	7
10.	DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS	7
11.	PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
12.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA E CRITÉRIOS DE DESEMPATE	7
13.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES	8
14.	RELATÓRIO PRELIMINAR	8
15.	EXCLUSÃO DE PROPOSTAS	9
16.	RELATÓRIO FINAL	9
17.	DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	9
18.	NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	9
19.	DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO	10
20.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
21.	CAUÇÃO	11
22.	APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	12
23.	CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	12
24.	CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO	12
25.	POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO	13
26.	DESPESAS	13
28.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13

ANEXOS

ANEXO I DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO

ANEXO II MODELO DE LISTA DE ERROS E OMISSÕES

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE

ANEXO IV MODELOS DAS PROPOSTAS

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DAS PEÇAS DE RESERVA

ANEXO VI MODELOS DE FOLHAS DE CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

ANEXO VII MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DA POLÍTICA DE QUALIDADE, AMBIENTE, HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (HSST) E RESPONSABILIDADE SOCIAL DA ENTIDADE ADJUDICANTE

ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DO TÉCNICO QUE ASSEGURARÁ A GESTÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

ANEXO XI MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

ANEXO XII MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

ANEXO XIII MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

- 1.1** O presente Programa do Procedimento define os termos a que obedece a fase pré-contratual para celebração do contrato da empreitada de “Coberturas em PRFV Para Dois Tanques de Equalização da ETAR de Alcanena e Sistema de Extração e Tratamento de Gases”.
- 1.2** Os locais da Empreitada estão inseridos no Sistema de Saneamento de Alcanena.
- 1.3** A Entidade Adjudicante é a AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., Praça 8 de Maio, 2380-037, Alcanena e com os seguintes contactos para efeito do presente Concurso:
- Telefone: 249 899 414
 - Correio eletrónico: servico.clientes@aquanena.pt
 - Website oficial: aquanena.pt
- 1.4** A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., no dia 25.11.2021.

2. ANÚNCIO

- 2.1** O anúncio do Concurso Público, indicado no n.º 1 acima, foi publicado no Diário da República, de acordo com o artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CCP.
- 2.2** Incluídos no ANEXO I deste Programa do Procedimento, apresentam-se os documentos comprovativos do envio do anúncio para publicação no *Diário da República*.

3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 3.1** O Procedimento do Concurso é constituído pelas seguintes peças:
- a) O Anúncio;
 - b) O presente Programa do Procedimento, e seus anexos;
 - c) O Caderno de Encargos, e seus anexos.
- 3.2** As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
- 3.3** Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no ponto anterior, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes da mesma.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- 4.1** No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito através da plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento ao júri do concurso e, no mesmo prazo, devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, conforme Anexo II a este Programa do Procedimento.
- 4.2** A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 4.3** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) O Júri do Procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 4.4** Os esclarecimentos bem como a pronúncia respeitante aos erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica.
- 4.5** Os esclarecimentos prestados, e a pronúncia sobre as retificações e os erros e omissões devem ser juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- 4.6** A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.
- 4.7** Quando haja prorrogação do prazo para a entrega das propostas, nos termos do n.º 4.6 e nos demais casos previstos no artigo 64.º do CCP, a mesma será publicitada no Diário da República, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo.
- 4.8** Durante o prazo para apresentação das propostas, e sempre que tal se justifique, a AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., facultará aos interessados a possibilidade de visita às instalações objeto do presente concurso e nelas realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
- 4.9** A inspeção aos locais deverá ser solicitada, por escrito nos primeiros 5 (cinco) dias após publicação do anúncio, via plataforma eletrónica, indicando o(s) seu(s) representante(s) para o efeito, procedendo posteriormente a AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A. ao agendamento da visita pela mesma via.
- 4.10** No dia da visita, os representantes deverão apresentar-se munido(s) de EPI, nomeadamente equipamentos de proteção individual - botas, colete e capacete.

5. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

- 5.1** Não estão definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 6.1** A proposta é constituída pela Declaração do Anexo I ao CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), elaborada em conformidade com o modelo e que se reproduz no Anexo III do presente Programa do Procedimento.
- 6.2** A proposta é ainda constituída pelos seguintes documentos contendo os atributos da proposta relativos a aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP) com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

- Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo IV deste Programa do Procedimento, cujo total deve corresponder à soma da lista de preços unitários a que se refere a alínea seguinte;
- Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, e respetivo mapa de quantidades de trabalho, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho, em conformidade com o modelo de Lista de Preços e Quantidades de Trabalho disponibilizado pela Entidade Adjudicante.

No caso de divergência entre a lista preenchida pelo Concorrente na plataforma eletrónica e o presente documento da proposta, prevalecerá este último.

- Um Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:

c1) Memória descritiva e justificativa do Plano de Trabalhos, com todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada, que deverá incluir:

- metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no Cronograma de Trabalhos;
- identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução;
- caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades;
- indicação das equipas e equipamentos para as diferentes atividades;
- demonstração dos rendimentos de mão-de-obra e equipamentos considerados para os diferentes meses e épocas do ano, face à natureza dos trabalhos em causa, bem como os que contenham a indicação das tarefas ou trabalhos que impliquem condicionamentos de trânsito ou afetação de outras infraestruturas.

c2) Cronograma de trabalhos, sobre a forma de diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da assinatura do contrato, com escala de tempo semanal, no qual se assinalem, entre outros, quando aplicáveis, os seguintes exemplos de acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos afins:

- assinatura do Contrato (estimada);
- Plano de Segurança e Saúde;
- Consignação;
- levantamento topográfico e piquetagem;
- ensaios geotécnicos;
- montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro;
- execução das vias de acesso;
- as atividades de construção civil, discriminadas, no mínimo, por Movimentos de Terras, Fundações e Estruturas, Tubagens, Serralharias / Carpintarias e Acabamentos, desdobradas por órgão e edifício, quando aplicável;
- as atividades de “procura”;
- as datas de equipamento “pronto para embarque”;

- as datas de início e de conclusão do fornecimento do “equipamento”;
- as datas de início e de conclusão da montagem do “equipamento”;
- equipamento pronto para utilização;
- arranjos exteriores e tratamento paisagístico;
- a formação e treino do pessoal de operação e manutenção;
- as datas de início e conclusão das atividades de “Comissionamento”;
- as datas de início e conclusão dos trabalhos de “inspeção e ensaios de funcionamento”;
- manual de Instruções de Funcionamento e de Manutenção;
- telas finais;
- Receção Provisória;
- Receção Definitiva.

O cronograma de trabalhos deve ser apresentado de forma legível, podendo o desenvolvimento das atividades ser apresentado em diversas folhas, mas devendo cada folha apresentar, no seu desenvolvimento horizontal, o período de execução da empreitada desde a data de assinatura do contrato até à data da Receção Provisória.

Para elaboração do Plano de Trabalhos os Concorrentes devem considerar que a consignação será efetuada no mês de Janeiro de 2022. Esta indicação não vincula, de modo nenhum, o Dono da Obra, destinando-se apenas a conferir ao Plano de Trabalhos uma referência objetiva comum a todas as propostas, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada concorrente e comparar o Cronograma de trabalhos com os respetivos planos referenciados nas alíneas c3) e c4).

c3) Plano de mão-de-obra, com escala de tempo semanal, indicando o desenvolvimento das atividades consideradas no Plano de Trabalhos, com os efetivos expressos em efetivos e por dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada, repartidos pela execução da construção civil, pela montagem do equipamento, instalações elétricas e pelas atividades de comissionamento;

c4) Plano de equipamentos a afetar à empreitada, estruturado com as atividades presentes no Cronograma de Trabalhos e com escala de tempo semanal, com a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos repartidos pela execução da construção civil e pela montagem do equipamento.

Os planos de Mão-de-Obra e de Equipamentos deverão ser estruturados de acordo com as atividades presentes no Plano de Trabalhos solicitado ao abrigo da alínea c2). Deverão apresentar escala temporal semanal, em conformidade com o Plano de trabalhos, de modo a permitir uma interpretação articulada entre os 3 documentos, de modo a ser possível identificar, em cada semana, os trabalhos a desenvolver, bem como os meios humanos e equipamentos necessários à sua execução.

c5) Plano de Pagamentos, observando o disposto nas cláusulas do capítulo 16 do Caderno de Encargos, que contenha a previsão quantificada e escalonada no tempo do valor dos trabalhos a realizar pelo Empreiteiro, discriminado por atividade prevista no Cronograma de Trabalhos, incluindo indicação das percentagens sobre o valor global da obra, em conformidade com o Plano de Trabalhos e observando as condições de pagamento estabelecidas no capítulo 35 do Caderno de Encargos.

Neste contexto, o Plano de Pagamentos deverá ser elaborado da seguinte forma:

- considerando as atividades identificadas no Cronograma de Trabalhos e respetivos prazo de execução e duração;
- desagregando separadamente as atividades do Cronograma de Trabalhos relativas às componentes de:
 - Diversos (DV) e Construção Civil (CC) – item PO 10 da LPU;
 - Equipamentos Eletromecânicos (EQ) – item PO 20 da LPU;

- Instalações Elétricas, Instrumentação e Automação (IE) – item PO 30 da LPU;
 - Considerando o faseamento dos pagamentos ao longo da execução da empreitada, conforme disposto na cláusula 35.1.4 e 35.1.5 do Caderno de Encargos, ou seja:
 - Os pagamentos das atividades das componentes de DV e CC, conforme definidas no modelo de LPU, devem ser faseados mensalmente em função das quantidades executadas tal como previsto no Cronograma de Trabalhos, de acordo com as cláusulas 35.1.2 e 35.1.4 do Caderno de Encargos;
 - Os pagamentos das atividades das componentes de EQ e IE, conforme definidas no modelo de LPU, devem ser faseados, em função dos valores parciais calculados com base nas percentagens definidas na cláusula 35.1.5 do Caderno de Encargos sobre o valor dessas atividades, nas datas consideradas no Cronograma de Trabalhos para a realização das atividades descritas na cláusula 35.1.5, ou seja, nas datas de “Pronto para Embarque”, “Pronto para Utilização”, “na situação de confirmação por parte da fiscalização, através de auto, da montagem do equipamento” e “com a receção provisória”. Os concorrentes deverão englobar nas componentes de EQ e IE as atividades do Cronograma de Trabalhos que se enquadrem na definição de “Equipamento” constante da cláusula 3.12 do Caderno de Encargos e nas rubricas da LPU definidas para essas componentes.
 - Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, incluindo:
 - i.a descrição dos trabalhos e dos ensaios a realizar, abordando as soluções construtivas para a execução dos diversos trabalhos, tendo em vista a minimização do tempo de interrupção de funcionamento de infraestruturas existentes no sistema ou área em que se inserem as infraestruturas objeto da empreitada, sejam elas afetadas direta ou indiretamente causada por esta;
 - ii. a descrição das soluções construtivas para a execução das obras especiais previstas no projeto ou outras que possam vir a ser identificadas pelos Concorrentes;
 - iii.a descrição dos condicionalismos existentes e respetiva adaptação dos trabalhos da empreitada;
 - iv.a descrição do sistema de desvios de caudal em coletores em funcionamento;
 - v.a descrição das soluções construtivas para a execução de desvios, reposição e/ou substituição de infraestruturas de serviços afetados (abastecimento de água, energia elétrica, gás, telefones, ...), bem como do tempo máximo de duração previsto para essas perturbações;
 - vi.o concorrente identificará neste documento, e de forma inequívoca, os aspetos que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.
- 6.3** A proposta é constituída pelos seguintes documentos contendo os atributos da proposta relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência (alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP) com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
- a) Lista de peças de reserva em conformidade com o modelo do ANEXO V deste Programa do Procedimento;
 - b) Folhas de Características: o Concorrente deverá apresentar o conjunto de folhas de características que considera adequado para caracterizar os equipamentos da sua proposta, preenchido de acordo com os modelos apresentados no ANEXO VI deste Programa do Procedimento. Em conjunto com as folhas de características, o Concorrente poderá apresentar todos os documentos que entender necessários à caracterização dos equipamentos (eletromecânicos, elétricos e eletrónicos) e materiais a aplicar. Todas as marcas e/ou fabricantes têm de ser explicitadas sem ambiguidades nas propostas dos Concorrentes; Certificado(s) do(s) ensaio(s) em fábrica das eletrobombas

propostas que determina o consumo específico de energia garantido no ponto de funcionamento nominal, em conformidade com o estabelecido no projeto;

- c) “Plano de escavações, entivações e aterros”, em conformidade com o expresso no Caderno de Encargos.
- d) “Plano de desvio, reposição e/ou substituição de serviços afetados”, em conformidade com o expresso no Caderno de Encargos.
- e) “Plano de observação e controlo”, em conformidade com o expresso no Caderno de Encargos.
- f) “Plano de estaleiro”, tendo em conta o Caderno de Encargos, o projeto de execução e o faseamento construtivo proposto pelo concorrente.
- g) No caso de o Concorrente ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração conforme modelo apresentado no ANEXO VII deste Programa do Procedimento (Acordo – Promessa de Constituição).
- h) Declaração de Responsabilidade Social em conformidade com o modelo do ANEXO VIII deste Programa do Procedimento;
- i) Declaração de subscrição da Política de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) e Responsabilidade Social da Entidade Adjudicante de acordo com o modelo do ANEXO IX.

6.4 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

6.5 Sob pena de exclusão, todos os documentos solicitados nos n.º 6.1 a 6.4 devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 da citada previsão normativa.

6.6 De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6.7 No caso em que a assinatura eletrónica certificada, exigida em todos os documentos da proposta, não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, em conformidade com a previsão normativa habilitante consagrada no n.º 4 do artigo 62.º do CCP.

6.8 A proposta deverá ser constituída por ficheiros individuais, em correspondência com as alíneas acima, devendo o nome de cada ficheiro mencionar a alínea respetiva e um elemento identificativo do concorrente em causa. Cada documento/ficheiro deverá em caso algum exceder 50 páginas e 20MB de tamanho máximo. Caso o número de páginas seja excedido, para efeitos de avaliação das propostas, apenas serão consideradas as primeiras 50 páginas do documento.

7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 7.1** Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 7.2** Os documentos referidos no n.º 6.4 que os concorrentes entendam apresentar por os considerarem indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, podem ser redigidos em inglês, francês e castelhano ou outra língua, desde que, neste último caso, sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.

8. PROPOSTAS VARIANTES

- 8.1** Não é admitida a apresentação de Propostas Variantes ao projeto colocado a concurso.

9. ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 9.1** Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada em 3.2, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às 23:59:59 do dia indicado para o efeito no anúncio da abertura de procedimento.

10. DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 10.1** A abertura e disponibilização das propostas ocorrerá a partir das 10h do dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, no sítio da plataforma eletrónica.
- 10.2** No mesmo dia de abertura das propostas, o júri, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
- 10.3** Findo o prazo de 3 dias e caso não haja nenhuma reclamação dos concorrentes por não inclusão na lista de concorrentes, o Júri procede à disponibilização das propostas apresentadas através da respetiva Plataforma Eletrónica.

11. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1** Os Concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, que se prorroga sucessivamente por períodos sucessivos de 30 dias no caso de, no decurso de cada período, os Concorrentes nada declararem em contrário.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 12.1** O critério de adjudicação da empreitada é o da *proposta economicamente mais vantajosa*, na modalidade de *Monofator*, densificada pelo preço total da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.
- 12.2** Em caso de empate entre as propostas apresentadas, o desempate das mesma obedecerá aos seguintes critérios:
- 1) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o maior prazo de garantia apresentado para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, superior ao definido na alínea c) da cláusula 45.1 do Caderno de Encargos.

- 2) Tendo em conta o indicado na alínea anterior, se ainda assim subsistir um empate, o júri do procedimento recorrerá ao desempate por sorteio de acordo com o seguinte:
- i. O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas a submeter ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
 - ii. A cada concorrente será atribuído um número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista de concorrentes;
 - iii. Num recipiente devidamente opaco e encerrado, serão introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
 - iv. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

- 13.1** O júri pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 13.2** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 13.3** O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 13.4** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 13.5** Os pedidos formulados ao abrigo do n.º 13.1 e no n.º 13.3 bem como as respetivas respostas e/ou suprimentos são disponibilizados na plataforma eletrónica devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 14.1** O Júri do Procedimento elabora um Relatório Preliminar fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação referido no nº. 12.
- 14.2** No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.
- 14.3** O Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas, disponibilizado através da plataforma eletrónica acima indicada, é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do Procedimento, enviando-o a todos os Concorrentes para que estes, no prazo de 5 dias se pronunciem, por escrito, sobre o seu teor, querendo.

15. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

15.1 São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP e cuja irregularidade subjacente não deva/possa ser corrigida nos termos do n.º 13.3.

15.2 Constituem, ainda, motivo de exclusão das propostas as seguintes situações:

- Quando os documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos n.ºs 6.5 a 6.7 do presente Programa do Procedimento;
- Quando não seja apresentada a Declaração do Anexo I ao CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), nos termos definidos no n.º 6.1 do presente Programa do Procedimento.

16. RELATÓRIO FINAL

16.1 Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri do Procedimento elabora um Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão do órgão competente da Entidade Adjudicante para contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão das propostas, nos termos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

16.2 No caso previsto na parte final do número anterior, e nos demais casos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 14.3.

17. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

17.1 Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação.

18. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

18.1 A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final da Análise e Avaliação das Propostas.

18.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias;

- Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 20.1;
- Prestar caução, se aplicável, indicando expressamente o seu valor;
- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;
- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
- Apresentar contrato de associação do agrupamento de empresas, se aplicável, em conformidade com a modalidade prevista na proposta adjudicada.

- 18.3** Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.
- 18.4** No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias se pronunciar sobre o assunto, por escrito, nos termos do n.º 2 do referido artigo, seguindo-se depois os termos do n.º 3 do mesmo artigo, conforme for o caso.

19. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

19.1 Não há lugar a adjudicação da empreitada nas seguintes situações:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou do artigo 4.º-A, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto;

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1 Sem prejuízo do disposto no n.º 21.1 do presente programa, o Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Os previstos no n.º 1 artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
 - i. Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II do CCP;
 - ii. Registo criminal do (s) titular(es) dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
 - iii. Registo criminal da empresa;
 - iv. Declaração da segurança social, comprovativa da situação contributiva devidamente regularizada;
 - v. Declaração das finanças, comprovativa da situação contributiva devidamente regularizada;
- b) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as habilitações necessárias consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta:
 - i) 1ª subcategorias da 1ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta.
 - ii) 4ª e 5ª subcategorias da 1ª categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta.
 - iii) 1ª e 19ª subcategorias da 4ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta.

- iv) 2ª subcategoria da 5ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta.
 - c) Declaração do concorrente, quando constituído por uma única empresa, que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, tratando-se de um agrupamento de empresas, ainda a repartição dos trabalhos a efetuar por cada empresa, e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros; idêntica declaração será apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas;
 - d) Lista nominativa da equipa técnica a afetar à execução do contrato, requerida pelo Caderno de Encargos, designadamente na cláusula 12. e respetivos tempos de afetação, acompanhada dos comprovativos de que os membros da Equipa Técnica apresentada pelo Adjudicatário possuem os requisitos requeridos pela lei e pelo Caderno de Encargos.
 - e) Declaração do técnico do concorrente que assegurará a Gestão do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, de acordo com o ANEXO X.
- 20.2** Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes.
- 20.3** Conjuntamente com os documentos de habilitação serão ainda solicitados ao Adjudicatário os seguintes documentos:
- Certidão permanente da empresa (ou código de acesso à mesma);
 - Cópia do Cartão de Contribuinte de pessoa coletiva;
 - Documento de identificação da pessoa que outorgará o Contrato e, sendo o caso, procuração conferindo poderes para o ato.

21. CAUÇÃO

- 21.1** Sem prejuízo do regime de reforço de caução, previsto no art.º 353.º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação da decisão de adjudicação e no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- 21.2** Os modelos referentes à caução constam dos ANEXO XI, ANEXO XII e ANEXO XIII deste Programa do Procedimento consoante venha a ser prestada por depósito em dinheiro ou títulos, garantia bancária ou por seguro-caução à primeira solicitação, respectivamente.
- 21.3** Será dispensada a prestação de caução ao Adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado da execução da obra pelo preço total do respetivo Contrato, e também do respetivo projeto, se for o caso. Aplicar-se-á o mesmo regime caso exista assunção de responsabilidade solidária com o Empreiteiro adjudicatário, pelo preço total do respetivo Contrato, por entidade bancária reconhecida.
- 21.4** O depósito em dinheiro ou em títulos efetuar-se-á em Portugal e em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada pelo Dono da Obra, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 21.5** Quando o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos 3 (três) meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% (noventa por cento) dessa média.

22. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 22.1** Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.
- 22.2** Aprovada a minuta do contrato a celebrar, a AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A. notifica-a ao Adjudicatário.
- 22.3** A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 22.4** As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 22.5** No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, a AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A. notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 22.6** Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

23. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

- 23.1** Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP e no presente programa do procedimento, bem como as que resultem de outra legislação aplicável, a adjudicação caduca se ocorrerem circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.
- 23.2** Constitui ainda causa de caducidade da adjudicação a não apresentação do documento exigido na alínea ☐ do n.º 18.2.
- 23.3** Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas nos números anteriores respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 23.4** O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

24. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

- 24.1** O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
- a) Decorridos 10 (*dez*) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 104.º do CCP;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, caso aplicável.
- 24.2** A Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a

data, hora e local em que se celebra o contrato, quando a assinatura for presencial.

- 24.3** No caso de assinatura por meios eletrónicos, a Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 24.4** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
- 24.5** No caso referido no número anterior, o Adjudicatário perde a caução prestada a favor da Entidade Adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.
- 24.6** Se a Entidade Adjudicante não celebrar o contrato no prazo fixado, por facto que lhe seja imputável, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser reembolsado de todas as despesas e demais encargos comprovadamente incorridos com a prestação da caução e com a elaboração da proposta.

25. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO

- 25.1** Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de empreitada de obras públicas que consista na repetição de obras similares objeto do presente concurso público.

26. DESPESAS

- 26.1** Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos Concorrentes ou do Adjudicatário, conforme o caso.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1** A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no CCP na sua redação atual.
- 27.2** As normas deste Programa de Procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes de anúncios com elas desconformes.